



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Coordenadoria das Comissões Técnicas**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DÁ  
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0409/2019.**

*Institui os Programas Sociais E-Carroceiro  
e E-Catador no âmbito do Município de  
Fortaleza.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Ficam instituídos, nos termos desta Lei, os Programas Sociais E-Carroceiro e E-Catador, de apoio aos carroceiros e aos catadores de resíduos sólidos, no âmbito do Município de Fortaleza.

**Art. 2º** Os Programas Sociais E-Carroceiro e E-Catador serão realizados por meio de ação intersecretarial, e com a colaboração da sociedade civil organizada, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP).

**Art. 3º** São objetivos dos Programas Sociais E-Carroceiro e E-Catador:

I — desenvolver ações que visem estimular a destinação adequada de resíduos sólidos no município de Fortaleza;

II — melhorar as condições sanitárias dos carroceiros e dos catadores que trabalham com resíduos sólidos no município de Fortaleza;

III — facilitar o acesso dos carroceiros e dos catadores a equipamentos adequados para a realização do serviço;

IV — proporcionar aos carroceiros e aos catadores de baixa renda equipamentos para facilitar o transporte do material na cidade de Fortaleza;

V — propor meios que possibilitem a geração de renda aos carroceiros e aos catadores;

VI — colaborar para uma melhor qualidade de vida para os carroceiros e para os catadores.

